



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº 3239/2015

Contrato celebrado entre o
Município de São Simão/GO e a
Empresa PR ENGENHARIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO.

CONTRATADA: PR ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.403.413/0001-33, com sede na Rua 02, Quadra 03, Lote 08, CEP 75890-000, São Simão/GO, neste ato representada pelo Sr. Paulo José Resende de Oliveira, empresário, portador do CPF nº 418.186.361-15 e do RG nº 1908376 SSPGO, residente e domiciliado na Rua 54, Quadra 92, Lote 04, Setor Vila Bela, CEP 75890-000, São Simão/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2015**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação datado de 07/01/2016**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 3239/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos arquitetônicos como construído, para elaboração dos projetos, para atendimento das Secretarias de Administração; Educação; Esporte; Infraestrutura; Turismo e Meio Ambiente, conforme Edital e Proposta de Preços apresentada.

2.2 O Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta de Preços apresentada são partes integrantes deste Contrato, **independente de sua transcrição**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no termo Contratual e na proposta de preços apresentada;



- b)** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c)** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não haja prejuízos ao bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pelo(a) CONTRATANTE.
- e)** Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais alterações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de São Simão/GO.
- i)** Disponibilizar a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k)** A(O) CONTRATADO(A) deverá dispor do material necessário e de equipamentos com manutenção preventiva e ferramentais adequados para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Serviços.
- l)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, ou seu procurador, de que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas decorrentes de



impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, anotação de responsabilidade técnica - ART junto ao CREA/CAU-GO, demais encargos cabíveis e outros.

- m) A(O) CONTRATADO(A) deverá entregar os projetos em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) delas digitalizadas, anotados junto ao CREA/CAU, com devida a Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O objeto desta licitação deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 119.831,25 (Cento e dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) .

5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.

5.3 Os pagamentos serão realizados mediante medições apresentadas, conforme cronograma físico- financeiro, pela CONTRATADA e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após o período de aferição dos serviços, e mediante apresentação de Nota Fiscal emitida com base nas medições elaboradas.

5.4 As faturas deverão estar acompanhadas dos projetos correspondente aquela parcela e deverão constar o nome do Município de São Simão, devendo a medição estar aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.5 Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.

5.6 Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.8 – Os pagamentos deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro conforme planilha abaixo:

Pagamento	Prazo	Percentual	Valor
1ª parcela	30 dias após a entrega dos Projetos	20%	R\$ 34.237,50
2ª parcela	60 dias após a entrega dos Projetos	20%	R\$ 34.237,50
3ª parcela	90 dias após a entrega dos Projetos	20%	R\$ 34.237,50
4ª parcela	120 dias após a entrega dos Projetos	20%	R\$ 34.237,50
5ª parcela	150 dias após a entrega dos Projetos	20%	R\$ 34.237,50
Total		100%	R\$ 119.831,25

CLAUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da contratação objeto da Tomada de Preços nº 005/2015 correrão às custas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Simão/GO para os exercícios de 2015, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

01.08.15.452.1528.2.0022 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura – 3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica. Fonte:100/ Ficha:232

01.02.04.122.0428.2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. – 3.3.90.39. – Outros serviços pessoa jurídica. Fonte: 100/ Ficha:055

01.05.12.361.1228.2.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica – Fonte: 100 / Ficha: 147

01.11.18.122.1828.2.0032 – Manutenção da Superintendência de Meio Ambiente – 3.3.90.39 - Outros serviços Pessoa Jurídica – Fonte:100/Ficha:316

01.11.23.695.2328.2.0031 – Manutenção do FUMTUR – 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte:100/Ficha:330

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADORA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



7.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

7.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

10.1 Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.



10.2 O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar Município de São Simão/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 ACONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Destacar um servidor do que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.
- d) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor devidamente designado, com a devida competência técnica para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.
- g) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Tomada de Preços nº. 005/2015 e Processo Administrativo nº. 3239/2015.

13.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO JOSÉ RESENDE DE OLIVEIRA
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____